

solicitação; nome do interessado; município; e parecer técnico, quando houver. Artigo 9º – O Conselho deliberará sobre todos os processos de sua competência. § 1º - Serão objeto de análise por Conselheiro Relator: I – Quaisquer decisões sobre tombamento; II – Quaisquer decisões sobre registro do patrimônio imaterial; III – Decisões sobre indicação de área proteção urbanística e/ou ambiental; IV – Quaisquer decisões referentes a outros instrumentos de proteção, que transformem bens em patrimônio cultural; IV – Projetos de restauração em bens tombados ou em estudo de tombamento; V- Todos os pedidos de reconsideração de despacho; VI – Todos os processos solicitados pelos conselheiros; VII - Qualquer outro assunto que o Presidente, o Conselho, a Coordenadoria da UPPH ou a Diretoria Técnica entendam relevante. § 2º - Os demais processos, tais como acompanhamento, desenvolvimento e detalhamento de intervenções já aprovadas, projetos de conservação e manutenção em bens tombados ou em estudo de tombamento, projetos em áreas tombadas ou em estudo de tombamento e projetos em áreas envoltórias, serão deliberados a partir do parecer técnico. § 3º - Os processos referentes a aplicação de multas deverão obedecer ao disposto na Lei 10.774/2011, Decreto 48.439/2004 e na Resolução SC 64/2013. § 4º- A juízo do Presidente ou do Colegiado, conforme a relevância da questão, antes da tomada de decisão, poderá o Conselho realizar audiência pública para debates sobre as implicações do ato, conforme faculta o art. 29 da lei 10177/98. §5º - O prazo para a elaboração e apresentação de pareceres é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo pelo Conselheiro Relator, permitida prorrogação, se concedida pelo Presidente. Artigo 10 - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens e sempre serão convocadas pelo Presidente, após autorização do Secretário da Cultura e deliberação favorável de dois terços do Colegiado. Artigo 11 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade do número de conselheiros em efetivo exercício, exceto as solenes, que independem de quórum. § 1º - Para aferição do quorum de instalação considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior ao resultado obtido por seu cálculo, se este for um número fracionado. § 2º - Caso não ocorra quorum para o início da sessão, o colegiado poderá discutir os assuntos da pauta, mas sem deliberar. Artigo 12 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser suspensas por prazo certo ou encerradas no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, no de faltar quorum legal ou de decorrer circunstância que, a juízo do Presidente, assim o exija. Artigo 13 - O Presidente, ou quem o substituir, na forma do artigo 4º deste Regimento, à hora prevista na convocação para início dos trabalhos, verificada a presença do quorum legal dos Conselheiros, declarará aberta a sessão. §1º - O Presidente determinará, ao início dos trabalhos, a anotação do nome dos Conselheiros presentes, para os efeitos do disposto no §2º do Artigo 141 do Decreto Estadual 50.941/2006, alterado pelo inciso II do artigo 1º do Decreto 53.571 de 17-10-2008. §2º - Os Conselheiros deverão justificar sua ausência por escrito em até 5 dias após a reunião, salvo caso fortuito ou força maior. §3º - Os casos de faltas dos conselheiros devem seguir o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 141 do Decreto Estadual 50.941/2006, alterado pelo inciso II do artigo 1º do Decreto 53.571 de 17-10-2008. Artigo 14 - As sessões ordinárias serão divididas em três partes: Expediente, Proposições e Ordem do Dia. CAPÍTULO III Do Expediente Artigo 15 - Consistirá o Expediente dos seguintes itens: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior; b) Comunicação e Justificação de ausência de Conselheiros; c) Votos e Moções; d) Leitura abreviada de papéis para a ciência do Conselho e ulteriores providências; e) Comunicações da Presidência; f) Comunicação dos Conselheiros; g) Comunicação do Grupo Técnico. Parágrafo Único - Mediante decisão Prévia, o expediente poderá reservar até 1 (uma) hora para discussão de temas conceituais, teóricos, metodológicos ou técnicos. CAPÍTULO IV Das Proposições Artigo 16 – As proposições deverão constar de pauta e versarão sobre questões normativas ou medidas a serem tomadas pelo CONDEPHAAT interna ou externamente. Parágrafo Único - Proposições que visem o tombamento ou registro de bens culturais exigem, obrigatoriamente, formação de processo. CAPÍTULO V Da Ordem do Dia. Artigo 20 - Findo o Expediente e as Proposições, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia. Parágrafo Único - A matéria constante da pauta da ordem do dia, organizada pelo Presidente, incluirá: a) Matérias em regime de urgência; b) Votações e discussões adiadas; c) As demais matérias, Artigo 21 – A concessão de urgência ou deferimento do pedido de preferência dependerão da aprovação do Plenário. Artigo 22 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada por solicitação de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do Plenário nos casos de: a) Inclusão da matéria relevante; b) Inversão preferencial; c) Adiamento; d) Retirada de pauta. Artigo 23 - Apregado o item em pauta e pelo Presidente colocado em discussão, será concedida a palavra aos Conselheiros na seguinte ordem: a) Relator com o tempo necessário para apresentação de seu relatório e voto e b) Demais Conselheiros que a solicitarem. Artigo 24 - Será facultada a apresentação de emendas e substitutivos ao voto do Relator durante a discussão, Parágrafo Único - As emendas e os substitutivos deverão ser apresentados por escrito. Artigo 25 - Será facultado ao conselheiro, o requerimento de vista dos autos pelo Conselheiro que os pretender apresentar. Parágrafo Único - Requerida vista dos autos pelo Conselheiro, este deverá apresentar seu voto devidamente constanciado ao Conselho no prazo de 30 dias. Artigo 26 - O adiamento da discussão ou votação será requerido oralmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias. §1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação. §2º - É vedado o pedido de segundo adiamento. Artigo 27 - Não havendo mais inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação. Artigo 28 - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de tombamento, de registro do patrimônio imaterial, de indicação de área proteção urbanística e/ou ambiental, de aplicação de outros instrumentos de proteção, e na revisão de decisões anteriores do Conselho, para os quais se exigirá maioria qualificada. §1º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar. §2º - O Conselheiro que se considerar impedido de votar deverá declará-lo antes de iniciada a votação. §3º - Caberá ao Presidente também o voto de qualidade. §4º - Entende-se por: I - Maioria simples: voto de mais da metade dos Conselheiros presentes à sessão, II - Maioria qualificada: voto de dois terços dos Conselheiros presentes à sessão. Artigo 29 - Os processos de votação serão: I - Simbólicos: em que o Presidente solicitará que os Conselheiros se manifestem, e em seguida, proclamará o resultado da votação; II - Nominal: em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para proclamação do resultado. Parágrafo Único - Na votação simbólica ou nominal será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação. Artigo 30 - As declarações de votos deverão ser enviadas à mesa, por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro. Artigo 31 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação. Artigo 32 - Nas votações, será apreciado inicialmente o texto substitutivo eventualmente apresentado; caso rejeitado, será votada a proposição original. Artigo 33 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação. Artigo 34 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem: a) Emendas supressivas, b) Emendas substitutivas, c) Emendas aditivas, d) Emendas de redação. Artigo 35 - Caso o voto do Conselheiro Relator reste vencido, o Presidente designará um Conselheiro, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda acolhidos, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário na mesma sessão ou, ouvido o Plenário, na seguinte. CAPÍTULO VI Das Atas Artigo 36 - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário

da reunião, indicado pelo Presidente ao início dos trabalhos, que será lida e aprovada na reunião subsequente, ocasião em que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros. §1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes. §2º - Minuta da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os Conselheiros 5 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião. §3º - Após aprovada em reunião subsequente e assinada pelo Presidente e Secretário da reunião, a ata será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura na internet e publicada no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis. Artigo 37 - Das atas constarão: I - Data, local e hora da abertura da sessão e número seqüencial da ata; II - Os nomes dos Conselheiros presentes; III - Sumário da pauta, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; IV - Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata; V - Declaração de voto, se requerida; VI - Deliberações do Plenário, contendo a indicação dos votos favoráveis e contrários a cada item deliberado. CAPÍTULO VII Disposições Finais Artigo 38 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem. Parágrafo Único - Compete ao Presidente decidir a questão de ordem suscitada. Artigo 39 - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como, sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas, passando a constituir precedentes que deverão ser observados. Artigo 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Tendo em vista o adiantado da hora não foram analisados os Dossiês Preliminares previstos em pauta e os seguintes processos: 69587/2013; 69574/2013; 69648/2013; 66666/2012; 63705/2011; 64200/2011. A Ata foi elaborada por mim, Valéria Gonzaga Magalhães, a qual submetida à apreciação do Egrégio Colegiado, foi aprovada e assinada pelos presentes.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

2ª Retificação de Comunicado

Na lista de inscritos do Edital ProAC 12/2013 – “CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO NO ESTADO DE SÃO PAULO,

devido a um projeto ter sido inscrito erroneamente neste Edital (o correto seria no Edital ProAC 13/2013), tendo sido excluído:

106	Gabriel Esteles de Castro	Universo Ionesco
-----	---------------------------	------------------

Esta forma, considerando a 1ª retificação onde consta: EDITAL PROAC 12/2013 - TOTAL DE PROJETOS INSCRITOS: 187 Leia-se:

EDITAL PROAC 12/2013 - TOTAL DE PROJETOS INSCRITOS: 186

Retificação de Comunicado

Na lista de inscritos do Edital ProAC 13/2013 - “CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRIMEIRAS OBRAS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO E TEMPORADA DE TEATRO NO ESTADO DE SÃO PAULO” devido a um projeto ter sido inscrito erroneamente no Edital ProAC 12/2013, sendo acrescentado a este:

PROT. NOME PROJETO
245 Gabriel Esteles de Castro Universo Ionesco
Comunicado
Processo SC 35551/2013

Ata da Análise de Recursos, Edital ProAC 24 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE ESPAÇOS INDEPENDENTES VINCULADOS ÀS ARTES VISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Transcorridos prazos conforme subitem 9.2 do item X. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO do Edital em referência, a Comissão de Documentação se reuniu e analisou os recursos apresentados.

Analisados os recursos apresentados relativamente aos SELECIONADOS para 05 (cinco) projetos com prêmio de R\$ 70.000,00 cada; a Comissão de Documentação RECONSIDEROU sua decisão e decidiu HABILITAR os seguintes proponentes/projetos:

Prot.	Proponente	Projeto
13	Instituto Cultural Israelita Brasileiro (ICIB)	Nossa Voz
23	Associação Cultural Corpo Rastreado	COMO_clube Transversal: programa de residência artística
36	Rumos Serviços de Comunicação Ltda.	Ponto Aurora

Ao término dos trabalhos, concluída a análise dos recursos apresentados relativamente aos inabilitados no Edital ProAC 24 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE ESPAÇOS INDEPENDENTES VINCULADOS ÀS ARTES VISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, a Comissão de Documentação confirmou a apresentação e análise 03 (três) recursos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 5820/2013
Contrato SC 313/2012

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: ULYSSES BOSCOLO DE PAULA

Projeto: “OS OLHOS DA MONTANHA ENCONTRAM O SOL”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Vigência e Prorrogação. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira – Da Vigência e prorrogação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 23-09-2013.

Não publicado em época oportuna.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 6248/2013
Contrato SC 518/2012

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura
Contratado: PACTO MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Projeto: “FÁBIO CURY e ALESSANDRO SANTORO INTER-PRETAM BACH”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Vigência e Prorrogação. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira – Da Vigência e prorrogação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 24/9/2013.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Extrato de Contrato

Décimo Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato para a realização dos eventos na praça cívica, sob título “Novo Memorial – Eventos na Praça”, que entre si celebram a Fundação Memorial da América Latina e a Empresa MGM Marketing Total Ltda, para fins de alteração do objeto, do valor e do prazo de vigência.

Processo 115/2013 Contrato 012/2013

Onde se lê:

Data da Assinatura: 18-07-2013.

Leia-se:

Data da Assinatura: 09-08-2013.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despacho do Vice-Diretor Superintendente, em exercício como Diretor Superintendente, de 8-10-2013

Homologando os Concursos Públicos para Docente a seguir elencados, para as Faculdades de Tecnologia indicadas:

1. FATEC BAIXADA SANTISTA/SANTOS

1.1. Edital de Abertura nº 0477/2013, publicado em 05/03/2013, para a disciplina Tecnologia para Dispositivos Móveis, com Edital de Resultado Final nº 2027/2013, publicado em 13/09/2013(Processo CEETEPS nº 0837/2013).

2. FATEC GUARATINGUÁ

2.1. Edital de Abertura nº 1717/2013, publicado em 10/08/2013, para a disciplina Gestão da Produção, com Edital de Resultado Final nº 2163/2013, publicado em 20/09/2013(Processo CEETEPS nº 4337/2013).

3. FATEC IPIRANGA/SÃO PAULO

3.1. Edital de Abertura nº 0799/2013, publicado em 03/05/2013, para a disciplina Administração Financeira Introdutória, com Edital de Resultado Final nº 2133/2013, publicado em 26/09/2013(Processo CEETEPS nº 3113/2012).

4. FATEC MAUÁ

4.1. Edital de Abertura nº 1720/2013, publicado em 10/08/2013, para as disciplinas Inglês IV e Inglês V, com Edital de Resultado Final nº 2163/2013, publicado em 01/10/2013(Processo CEETEPS nº 5759/2013).

5. FATEC PIRACICABA

5.1. Edital de Abertura nº 0860/2013, publicado em 11/05/2013, para a disciplina Tecnologia de Panificação e Produtos Amiláceos, com Edital de Resultado Final nº 2154/2013, publicado em 28/09/2013(Processo CEETEPS nº 3188/2013).

5.2. Edital de Abertura nº 0861/2013, publicado em 11/05/2013, para a disciplina Embalagens, com Edital de Resultado Final nº 2074/2013, publicado em 20/09/2013(Processo CEETEPS nº 3193/2013).

6. FATEC SÃO BERNARDO DO CAMPO

6.1. Edital de Abertura nº 1242/2013, publicado em 28/06/2013, para a disciplina Sistemas Flexíveis da Manufatura, com Edital de Resultado Final nº 2132/2013, publicado em 26/09/2013(Processo CEETEPS nº 2175/2013).

7. FATEC SÃO PAULO

7.1. Edital de Abertura nº 0684/2013, publicado em 09/04/2013, para a disciplina Humanidades dos cursos de Mecânica Modalidade Projetos e Soldagem e para a disciplina Criatividade e Inovação para o curso de Automação de Escritórios e Secretariado, com Edital de Resultado Final nº 2130/2013, publicado em 26/09/2013(Processo CEETEPS nº 1757/2013).

8. FATEC SOROCABA

8.1. Edital de Abertura nº 1546/2013, publicado em 26/07/2013, para as disciplinas Desenho Técnico Mecânico I e Desenho Mecânico Assistido por Computador, com Edital de Resultado Final nº 2120/2013, publicado em 25/09/2013(Processo CEETEPS nº 3654/2013).

(Despacho nº 435/2013 – GDS)

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador de Ensino Médio e Técnico, de 7-10-2013

Declarando, com fundamento no Parecer CEE 158/03, que o estudo concluído no Exterior, no ano escolar 2008/2009, no “Instituto Técnico Aeronautico Lindbergh Flying School – di Milano” (Instituto Técnico Aeronáutico Lindbergh Flying School de Milão) (Milano/Itália), por Gianmarco Taito – RG: 53.782.823-0 (SSP-SP), referente aos estudos de “Istruzione Secondaria Superiore – Ordine Tecnico: Perito Aeronautico Special: Assistenza Navigazone Aerea” (Escola Média Superior – Nível Técnico de Perito Aeronáutico Especial – Assistência de Navegação Aérea), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional, é equivalente à conclusão de ensino médio do sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº F-001-002327/2012, Contrato 004/2012, Termo Aditivo 001/2013, Contratante: FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: PRODHEC LTDA EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato inicial 004/2012 por mais 15 meses, a partir de 02-10-2013 a 01-01-2015. Valor da presente contratação R\$ 123.807,06. Assinatura: 27-09-2013.

Processo nº F-001-003806/2012, Contrato 090/2012, Termo Aditivo 001/2013, Contratante: FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: CPA Eletrônica & Comunicações Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato inicial 090/2012 por mais 90 dias a partir de 04-09-2013 a 02-12-2013. Assinatura: 04-09-2013.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 8/10/2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2013PD00981	602,76
410101	2013PD01015	8.500,00
	TOTAL	9.102,76

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD01738	67.099,12
410103	2013PD01741	1.187,92
410103	2013PD01742	17.766,65
410103	2013PD01755	348,13
410103	2013PD01763	139.720,63
410103	2013PD01781	1.729,29
	TOTAL	227.851,74
	TOTAL GERAL	236.954,50

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH – 039, de 4-10-2013

Dispõe sobre alteração de designação do Coordenador da Unidade de Execução do Programa de Investimento do Estado – Unidade de Execução do Programa - UEP – “Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista”

O Secretário da Habitação, uso das atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no item 2, do § 1º da Lei nº 4.990, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras controladas pela União e dá providências correlatas, para financiamento do Programa de Investimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, resolve:

Artigo 1º - Designar como Coordenador da Unidade de Execução do Programa – UEP – Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, em articulação com a Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, o Secretário Adjunto desta Pasta, Marcos Rodrigues Penido – R.G. nº 10.941.864-5.

Artigo 2º - De acordo com o disposto no § 1º da Lei nº 4.990, de 29 de abril de 2013, os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados obrigatoriamente na execução, total ou parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio

Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.199, de 02-04-2009, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.

Mocóca, Processo SH-607/05/2012 prorrogado até 07-10-2014

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 016, de 28-5-2013

Reedita, com alterações, a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 014, de 11 de setembro de 2012, que aprova a implantação do PROGRAMA CASA PAULISTA – APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2013, e considerando:

A conveniência de aperfeiçoar o Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual; e

A exposição de motivos apresentada.

Resolve:

Art. 1º - Alterar para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) o limite de renda bruta familiar mensal para o Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, de forma a alinhar com o Programa Casa Paulista-Servidor Público Estadual.

Art. 2º - Aprovar a reedição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 014, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do o Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, a qual passa a vigorar com a redação do ANEXO desta Deliberação Normativa.

Art. 3º Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa nº 014, de 11 de setembro de 2012, até a data que a presente Deliberação entrar em vigor.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROGRAMA CASA PAULISTA/APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

1.1. Subsidiar o acesso à moradia para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$ 5.400,00 mediante a concessão de subsídios facilitando a obtenção de crédito imobiliário oferecido por agentes financeiros autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente nas condições do FGTS e do PMCMV.

1.1.1 serão atendidos prioritariamente:

1.1.1.1 famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;

1.1.1.2 famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640 de 11 de julho de 2007, com a redação da Lei Estadual nº 14.945 de 14 de janeiro de 2013.

1.1.2 a SH poderá, a qualquer tempo, priorizar o atendimento às famílias beneficiadas em Programas ou Ações estaduais com recebimento de auxílio moradia, efetuando, para tanto, a indicação das mesmas ao agente financeiro conveniado.

1.2. A operação de crédito que receberá o aporte complementar da SH/FPHS será a Carta de Credito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Pessoa Física, excetuada a de aquisição de material de construção, editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV, que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

1.3 Poderão ser apoiadas pelo Programa as operações realizadas com recursos de outras fontes somente na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas do FGTS e/ ou do PMCMV, guardada a compatibilidade com a política de habitação de interesse social do Estado.

1.4 As instituições oficiais federais poderão integrar o programa mediante convênio com a SH/Agência.

1.5 As demais instituições financeiras, para integrar o Programa e firmar convênio com a SH, deverão passar por processo de credenciamento, mediante procedimento próprio a ser instaurado a critério da Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS.

1.6. Vigência: 2013-2015.

1.7. Plano de contratações estimado: 20.000 operações/unidades habitacionais.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.2 Os recursos destinados à execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social, constante do PPA 2012-2015 (Lei nº 14.676, de 2011), para os agentes financeiros conveniados, observadas as disponibilidades orçamentárias.

2.3 Os recursos deverão ser mantidos em conta remunerada no Agente Financeiro conveniado, vinculada à operação, até sua efetiva liberação de acordo com a modalidade operacional.

3. FINANCIAMENTO

3.1 Modalidades: quaisquer das permitidas pelo Manual de Fomento Pessoa Física, editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV, que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual, excetuada a de aquisição de material de construção.

3.2 Enquadramento da operação: os agentes financeiros conveniados deverão enquadrar as operações nas normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), consolidadas no Manual de Fomentos – Pessoa Física – Carta de Crédito Individual, editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV.

3.3 Observados os dispositivos desta Deliberação Normativa e em especial o contido no subitem 7.3 e subitens, será admitida a concessão do subsídio em operações realizadas com recursos de outras fontes somente na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas do FGTS e/ou do PMCMV.

3.4 Condições do financiamento: todas as condições do financiamento habitacional, tais como o valor, prazo de retorno, seguros obrigatórios (quando for o caso), taxa de juros, sistema de amortização, avaliação física e jurídica do imóvel, avaliação jurídica do vendedor, garantias, serão definidas pelos agentes financeiros conveniados, em conformidade com a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades de cada operação, respeitado, no que couber, o estabelecido nesta Deliberação Normativa.

3.5 O agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS.

4. LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL.

4.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e suas respectivas alterações;

4.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e alterações;

4.3. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e suas atualizações;

4.4. Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS e suas atualizações;

4.5. Manual de Fomento Pessoa Física – Carta de Crédito Individual, editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), instrumento operacional que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

5. PARTICIPANTES

5.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

5.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras, públicas ou privadas, operadoras de crédito imobiliário, conveniadas ou que venham a firmar convênios com a Secretaria da Habitação para atuar no âmbito do Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual.

5.3. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

5.4. Beneficiários: pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. Para obter os benefícios do Programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, e seus respectivos cônjuges/conviventes, se for o caso, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

6.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 5.400,00, observadas as prioridades para atendimento estabelecidas nesta Deliberação Normativa;

6.1.2. Obter aprovação do crédito habitacional junto ao Agente Financeiro de sua preferência dentre aqueles conveniados com a Secretaria da Habitação, sendo a instituição financeira responsável pela concessão do financiamento e o aporte do subsídio, originado no FPHIS, ficará sujeito à efetiva contratação da operação;

6.1.3. Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação;

6.1.3. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro; e

6.1.4. Independentemente da origem dos recursos para a operação, atender aos requisitos do PMCMV e do FGTS no que se refere à condição de não proprietário de imóvel.

7. REQUISITOS DO IMÓVEL

7.1. O imóvel objeto do financiamento habitacional deverá estar regularizado e localizado em área urbana de Município do Estado de São Paulo.

7.2. O imóvel objeto da operação deverá preencher os requisitos definidos pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento habitacional e para o devido enquadramento da mesma.

7.3 Valor de Venda e Avaliação

7.3.1 Para os fins do Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel, o que for maior, objeto do financiamento a ser concedido, deverá observar como limite o mesmo valor admitido pelo CCFGTS e/ou PMCMV para imóvel novo nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

7.3.2 O limite indicado no subitem anterior será o vigente na data da contratação do financiamento.

7.3.3 Havendo distinção entre o limite máximo permitido para o Programa Minha Casa Minha Vida e o estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), para efeito do Programa objeto desta Deliberação Normativa, deve ser considerado o maior entre eles.

7.3.4. Os dispositivos dos subitens 7.3.1 e 7.3.2 são aplicáveis para imóveis localizados em quaisquer dos municípios paulistas.

8. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1 Valor: O valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será de, no mínimo, R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e, no máximo, R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

8.1.1 – Para efeito de determinação do valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será utilizada a Tabela abaixo, considerando no cálculo 5 (cinco) casas decimais e desprezando as 3 (três) últimas no valor apurado:

TABELA DE SUBSÍDIO DO FPHIS

RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL	VALOR DO SUBSÍDIO
Até R\$ 1.600,00	R\$ 34.500,00
Acima de R\$ 1.600,00 e até R\$ 3.100,00	Aplicar a seguinte fórmula: S= 3.100,00+(3100-RF)*20,93333
Acima de R\$ 3.100,00 e até R\$ 5.400,00	R\$ 3.100,00

8.2 A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financei-

ro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e na conformidade do enquadramento da operação a ser contratada.

8.3 O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

8.4 A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo(a) interessado(a).

8.5 A liberação dos recursos será realizada pelo Agente Financeiro após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

8.6 O subsídio a ser concedido pelo FPHIS deverá estar explicitado no contrato de financiamento com os beneficiários.

8.7 Os recursos financeiros repassados pela SH na forma disposta nesta Deliberação Normativa não são retornáveis.

9. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

9.1 – A Secretaria da Habitação, por meio da Agência Paulista de Habitação Social, definirá os procedimentos operacionais para determinação dos interessados em obter o apoio do Programa.

9.2 Os interessados deverão, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional no Agente Financeiro de sua preferência, dentre aqueles credenciados pela SH/Agência.

9.2.1 A Agência, nos limites de sua competência, oferecerá apoio e orientação aos interessados objetivando a efetividade do Programa.

9.3 Atendidas as condições para concessão do subsídio, o(a) interessado(a) receberá um Certificado de Subsídio a ser apresentado ao Agente Financeiro para finalizar o processo de contratação do financiamento habitacional.

9.4 A emissão do Certificado está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo FPHIS e à confirmação, pelo Agente Financeiro, da aprovação do crédito ao(a) interessado(a).

9.5 Após a concessão do financiamento habitacional, o valor do subsídio oferecido pela SH, através do FPHIS, será liberado pelo Agente Financeiro juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, conforme as especificidades de cada modalidade operacional.

9.6 Somente será concedido 1 (um) Certificado de Subsídio Habitacional por família. Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas.

9.7 O prazo de validade do Certificado é de 04 meses a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período.

9.8 Será divulgada no site da Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS, a lista dos beneficiados, respeitando o princípio de transparência e publicidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:

10.1.1. Celebrar termos de acordo e compromisso, contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

10.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho do presente Programa, mediante o acompanhamento das operações integrantes do mesmo;

10.1.3. Editar regras complementares necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos agentes financeiros participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

10.2 Para participar do Programa os agentes financeiros interessados deverão firmar convênio com a Secretaria da Habitação onde se detalhará as condições e atribuições de cada parte, respeitada a legislação pertinente.

10.3 Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Programa, as regras do Manual de Fomento Pessoa Física editada pelo Agente Operador do FGTS, que é o instrumento estritamente operacional direcionado a fornecer uma visão ampla da normatização e regulamentação aplicáveis ao Programa Carta de Crédito Individual e que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito [PMCMV/FGTS].

CONSELHO GESTOR

FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CGFPHIS

Rua Boa Vista, 170, 16º andar – bloco 01, Centro, São Paulo,

CEP 01014-000

Telefone: 011 2505.2394/2505.2954

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Compromisso e Adesão

Inclusão e Adesão dos Municípios, abaixo indicados na parceria do Estado com a União para a execução do Programa de Apoio Financeiro complementar ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, com prazo de vigência até 31-12-2015.

FRANCISCO MORATO, data da assinatura: 01-07-2013;

JANDIRA, data da assinatura: 03-10-2013;

PIRAPORA DO BOM JESUS, data da assinatura: 26-09-2013.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 07-10-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89 Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais a favor do restaurante CARLA LUANE RAMOS - ME com fundamento no caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à contratação de restaurante para fornecimento de refeições para a Unidade Regional de Apoio Técnico de São Carlos.

Processo SMA 14338/2012

Extrato de Termo de Contrato

Processo 4.665/2013

Contrato: 32/2013/GS

Parecer Jurídico 558/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário.

Contratado: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00920881/0001-69

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.

Vigência: 18-09-2013 a 31-12-2013

Valor Total: R\$ 25.493,70

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903342, Programa de Trabalho 18122010042760000, UGE 260101 Nota de empenho 2013NE00476.

Data da Assinatura: 18-09-2013

Extrato de Termo de Contrato

Processo 8.498/2013

Contrato: 33/2013/GS

Parecer Jurídico 608/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Gabinete do secretário

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02558157/0001-62

Objeto: Serviço Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados com acesso à Internet.

Vigência: 19-09-2013 a 18-09-2014

Valor Total: R\$ 30.811,56

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33905017, Programa de Trabalho 18542261257190000, UGE 260030 Nota de empenho 2013NE00148.

Data da Assinatura: 19-09-2013

Extrato de Termo de Contrato

Processo 8.485/2013

Contrato: 31/2013/GS

Parecer Jurídico 608/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02558157/0001-62

Objeto: Serviço Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados com acesso à Internet.

Vigência: 19-09-2013 a 18-09-2014

Valor Total: R\$ 32.785,20

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33905017, Programa de Trabalho 18122010042760000, UGE 260101 Nota de empenho 2013NE00483.

Data da Assinatura: 19-09-2013

Despacho do Secretário, de 07-10-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, Ratifico a Dispensa de Licitação, declarada pela Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento Ambiental em favor da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp com fundamento no inciso VIII, do artigo 24 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à contratação de serviço de impressão da publicação "Zoneamento Ecológico-Econômico – São Paulo – Setor Costeiro Baixada Santista".

Fica a contratação condicionada a observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do r. Parecer CJ/SMA 947/2013.(Processo 7881/2013)

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Extrato de Termo de Contrato

Processo 8.495/2013

Contrato: 04/2013/CBRN

Parecer Jurídico 608/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02558157/0001-62

Objeto: Serviço Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados com acesso à Internet.

Vigência: 19-09-2013 a 18-09-2014

Valor Total: R\$ 29.282,76

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33905017, Programa de Trabalho 18541261060770000, UGE 260113 Nota de empenho 2013NE00189.

Data da Assinatura: 19-09-2013

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU-16, de 07-10-2013

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando o disposto na Resolução SMA 89, de 08-11-2012 e o que consta do processo SMA 7.611/2013, Decide:

Artigo 1º- Fica designado Vinicius Gaburro de Zorzi, RG 35. 004.371-1, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Permissão de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de área interna do Parque Villa-Lobos, para a realização do evento "Recreação Infantil Manhas e Manias", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 7.611/2013)

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2013: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e empresa MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Objeto: A utilização de áreas medindo 100 m² (cem metros quadrados) em área denominada Esplanada, no interior do Parque Villa-Lobos, localizado à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à instalação, à realização do evento "Recreação Infantil Manhas e Manias" e desinstalação, nos dias 12 e 13-10-2013.

Vigência: 12 a 13-10-2013

Data da assinatura: 04-10-2013.

(Processo SMA 7.611/2013)

Extrato de Termo de Contrato

Processo 8.501/2013

Contrato: 21/2013/CPU

Parecer Jurídico 608/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02558157/0001-62

Objeto: Serviço Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados com acesso à Internet.

Vigência: 19-09-2013 a 18-09-2014

Valor Total: R\$ 23.000,88 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33905017, Programa de Trabalho 18541261356770000, UGE 260121 Nota de empenho 2013NE00206.

Data da Assinatura: 19-09-2013

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF-0272, de 02-10-2013

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012, resolve:

Artigo 1º - Designar José Fernando Calistrón Valle, R.G. 7.515.007-4, para responder pelo expediente das APA's Piracicaba-Juqueri Mirim – Área II, Represa do Bairro da Usina e Sistema Cantareira.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Portarias FF. 0208/2012 e FF. 034/2013, que designaram Marcelo Alvim de Assis Gonçalves para responder pelo expediente das referidas Unidades.

Artigo 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-10-2013.

Portaria FF-0277, de 08-10-2013

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012, resolve:

Artigo 1º - Designar João Paulo Villani, R.G. 7.321.419-X, para responder pelo expediente do Monumento Natural da Pedra Grande.

Artigo 2º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de 09-10-2013.

Extrato de Contrato

Proc. 1068/2012

Contrato: 12031-7-01-13

Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada.

Valor: R\$2.375.956,55

Vigência: 12 meses, com início em 27-08-2012 e término em 26-08-2013.

Data de assinatura: 31/7/08/2012.

Extrato de Contrato

Proc. 1682/2013

Contrato: 13038-7-01-15

Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

</